

DIREITO SISTÊMICO – O JUDICIÁRIO E AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES

Carla Luiza de Lima Klein¹ (UEMS); Vânia Mara Basilio Garabini² (UEMS).

Introdução: O artigo 3º do NCPC versa sobre apreciação jurisdicional e no seu parágrafo terceiro encontra-se ampliada a concepção, em relação ao antigo código, pela busca por uma solução consensual dos conflitos, quando possibilita a realização da conciliação, mediação e outros métodos de solução consensual. É no contexto desses outros métodos, que se verifica o crescimento da utilização do método psicoterapêutico denominado Constelação Familiar que entra na seara jurídica pela construção do Direito Sistêmico, que tem no Brasil o Juiz Sami Storch o seu precursor.

Objetivos: Demonstrar que o judiciário está se abrindo para utilização de outras ciências para solução de conflitos, deixando ainda que lentamente, a percepção de que o poder judiciário alimenta os conflitos e se alimenta também dos mesmos. Trazendo como evidência a experiência do TJ-GO que o TJ-MS, está propenso a seguir.

Desenvolvimento: Direito Sistêmico: Uma visão sistêmica do direito, pela qual só há direito quando a solução traz paz e equilíbrio para todo o sistema. (STORCH, 2010) e o método psicoterapêutico da Constelação Familiar que é uma abordagem sistêmica e fenomenológica, que reconstrói a árvore genealógica da pessoa de modo que seja analisado se os problemas de relacionamento atuais dele são frutos de problemas e situações já vividos por seus antepassados. O terapeuta e filósofo alemão Bert Hellinger, criou e desenvolveu a terapia, trazida ao Brasil pelo juiz Sami Storch, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Segundo o magistrado, “mesmo tendo as leis positivadas como referência, as pessoas nem sempre se guiam por elas em suas relações” e “os autos de um processo judicial dificilmente refletem essa realidade complexa”. Assim, por meio deste método, “vêm à tona dinâmicas que estavam ocultas naquela família, conflitos e traumas que envolveram antepassados e que projetaram seus afeitos ao longo das gerações seguintes, causando os efeitos atualmente sentidos pelo cliente”. A técnica, que tem a utilização autorizada pelo CPC, em seu artigo 3º vem sendo aplicada para resolução de conflitos em ações de divórcio, pensão alimentícia, guarda de filhos, e infrações com adolescentes. A solução buscada é que a resolução do conflito envolva todas as partes, todo o sistema. Por exemplo, em uma ação de divórcio, onde usualmente se estabelece a guarda, o regime de visitas e o valor da pensão alimentícia, a decisão judicial não bastará se os pais continuarem se atacando. Os filhos sentirão os ataques como se fossem as próprias vítimas, pois são sistemicamente ligados à ambos os pais, e terão consequências em sua história. A solução sistêmica, portanto, deve considerar a realidade da criança e ambos os pais, sem julgamentos de qualquer tipo, facilitando assim, a conciliação entre as partes. Segundo CNJ (2015) com ajuda da chamada Constelação Familiar, [...], o magistrado Sami Storch conseguiu índice de acordo de 100% em processos judiciais onde as partes participaram do método terapêutico. Já no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, a Constelação Familiar passou a ser implantada por meio da formalização de um convênio entre a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) com um grupo de terapeutas sistêmicos.

Conclusão: A sociedade está em constante evolução e o comportamento dos que a compõe, por óbvio, também. E sendo o direito a ciência que procura regular os comportamentos, não poderá prescindir de diálogos com outras áreas de ciência e inclusive, se render a utilização de métodos e técnicas que podem ajudar a realizar uma das maiores e árduas funções do poder judiciário que é a solução de conflitos. Assim, os índices de conciliação alcançados pelo Juiz Sami Storch, podem ser reveladores de uma nova perspectiva, para todos os operadores do direito.

Referências:

BRASIL. Código de Processo Civil (2015). **Código de Processo Civil Brasileiro**. Brasília: Senado Federal, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62242-juiz-consegue-100-de-acordos-usando-tecnica-alema-antes-das-sessoes-de-conciliacao>, acesso em 13 set. 2016. STORCH, Sami. **O que é Direito Sistemico**. Disponível em <https://direitosistemico.wordpress.com/2010/11/29/o-que-e-direito-sistemico/>. Acesso em 13 set. 2016.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: cl.klein@hotmail.com

² Mestra em Direito Processual Civil e Cidadania pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Professora titular da graduação em Direito e na pós-graduação em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: vaniagarabini@terra.com.br